Re: Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 26/2026 (Processo Licitatório nº 308/2026)

De <pregoeiro@saovicentedosul.rs.gov.br>
Para Guilherme Pancotte <gui22pancotte@hotmail.com>
Data 15/10/2026 09:16

Memorando_nBA_25_2026_-_Resposta_Esclarecimento_Pregao_Eletronico_26_2026_99999999_assinado (1).pdf (~248 KB)

Bom dia,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

No que se refere a pergunta 5 : Rua sete de setembro 815 - Centro CEP:97420-000, as demais estão respondidas no anexo.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 211

Em 13/10/2026 15:49, Guilherme Pancotte escreveu:

Prezado Pregoeiro,
Referente ao Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 26/2026 (registro de preços de fraldas descartáveis adulto/geriátricas), a empresa 68.242.657 GUILHERME PANCOTTE (PG Comércio), CNPJ 68.242.657/0001-07, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Licença Sanitária (item 10.11, II): a empresa licitante que atua apenas na revenda (comércio) das fraldas, sem fabricação, fracionamento, importação ou armazenagem para terceiros, deverá apresentar Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal? Ou a exigência se aplica somente quando a legislação sanitária a exigir para a atividade exercida?

2. AFE do distribuidor (item 10.11, IV): considerando a expressão "se for o caso", a AFE da ANVISA será exigida de empresa que apenas revende fraldas descartáveis? Para o fabricante (item 10.11, III), será aceita a AFE do fabricante emitida pelo site da ANVISA?

3. Registro do produto (item 10.11, V): considerando que fraldas descartáveis podem ser dispensadas de registro na ANVISA, será aceito o comprovante de regularização/notificação do produto emitido pelo site da ANVISA ou declaração do fabricante?

4. Atestado de capacidade técnica (item 10.11, I): há quantidade mínima exigida no atestado? Será aceito atestado de fornecimento de fraldas descartáveis emitido por pessoa jurídica de direito privado (ex.: instituição de longa permanência ou clínica)?

5. Entrega: qual o endereço de entrega dos produtos (Farmácia Básica Municipal ou outro local)?

Atenciosamente,
Guilherme Pancotte
PG Comércio – CNPJ 68.242.657/0001-07
(54) 99603-7268
gui22pancotte@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

MEMORANDO Nº 25/2026

Informações do Expediente	
Data:	14 de outubro de 2026
De:	Cristian Jeferson Fagundes Souza – Farmacêutico / RT (CRF/RS 14.836)
Para:	Setor de Licitações / Pregoeiro Oficial
Assunto:	Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 26/2026 (Empresa GUILHERME PANCOTTE - PG Comércio)

Prezado Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa GUILHERME PANCOTTE (PG Comércio), CNPJ nº 68.242.657/0001-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2026, apresentamos os esclarecimentos técnicos e jurídicos a seguir:

1. LICENÇA SANITÁRIA (Item 10.11, II)

A exigência de Licença/Alvará Sanitário aplica-se conforme a legislação sanitária do Estado/Município da sede da empresa licitante. Se o órgão de vigilância sanitária local

do licitante exigir licença/alvará para a atividade de comércio de produtos para a saúde/higiene, o documento deverá ser apresentado. Caso a legislação sanitária local isente o comércio exclusivo/revenda de fraldas descartáveis de licenciamento sanitário, o licitante deverá apresentar documento oficial comprobatório de isenção ou norma legal correspondente emitida pelo órgão sanitário competente.

2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE (Item 10.11, III e IV)

- **AFE do Distribuidor/Revendedor (Item 10.11, IV):** O Edital prevê expressamente a ressalva "se for o caso". Nos termos das normas da ANVISA (Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 16/2014), empresas que atuam exclusivamente na revenda no varejo/comércio direto de produtos de higiene pessoal são isentas de AFE. Portanto, caso comprovada a isenção, a AFE do distribuidor/revendedor não será exigida.
- **AFE do Fabricante (Item 10.11, III):** Sim, será aceita a comprovação de AFE do fabricante obtida via emissão eletrônica no site oficial da ANVISA, conforme autorizado no subitem III do item 10.11 do Edital.

3. REGISTRO / REGULARIZAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA (Item 10.11, V)

Sim, será aceito. As fraldas descartáveis para uso adulto/geriátrico são isentas de registro obrigatório na ANVISA, estando sujeitas ao regime de notificação/comunicação prévia de comercialização (RDC ANVISA nº 142/2017 e Portaria MS nº 1.480/1990). Será aceito o comprovante de regularização/notificação/cadastramento impresso do portal oficial da ANVISA ou declaração do fabricante acompanhada do comprovante legal de isenção.

4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Item 10.11, I)

- **Quantidade Mínima:** O Edital não exige quantidade mínima fixada no atestado de capacidade técnica, bastando comprovar aptidão para o fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto licitado.
- **Emitente do Atestado:** Sim, será aceito atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado (como clínicas, casas de repouso/ILPIs, hospitais privados, farmácias ou distribuidoras), nos exatos termos do item 10.11, I do Edital.

Atenciosamente,

CRISTIAN JEFERSON FAGUNDES SOUZA
Farmacêutico - Responsável Técnico
CRF/RS 14.836

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIAN JEFERSON FAGUNDES SOUZA
Data: 14/10/2026 11:02:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br